



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

| TR.24.04.05.884-01 - DATA: 05/04/2024 | |
|---------------------------------------|------------------------|
| Responsável: | EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
| Categoria: | MATERIAL |

1. OBJETO

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte - CE.

2. LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

| Descrição | Unid. | Quant | Valor Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|-------------------------|---------|-------|-----------------|-----------------|
| CAMARA DE AR ARO 100/20 | UNIDADE | 70 | R\$ 332,33 | R\$ 23.263,10 |
| CAMARA DE AR ARO 15 | UNIDADE | 14 | R\$ 136,67 | R\$ 1.913,38 |
| CAMARA DE AR ARO 16 | UNIDADE | 14 | R\$ 247,00 | R\$ 3.458,00 |
| CAMARA DE AR ARO 18 | UNIDADE | 22 | R\$ 299,33 | R\$ 6.585,26 |
| CAMARA DE AR ARO 24 | UNIDADE | 22 | R\$ 823,33 | R\$ 18.113,26 |
| CAMARA DE AR ARO 25 | UNIDADE | 14 | R\$ 883,33 | R\$ 12.366,62 |
| PNEU 1000/20 | UNIDADE | 50 | R\$ 3.700,00 | R\$ 185.000,00 |
| PNEU 12.4 - 24 | UNIDADE | 10 | R\$ 10.183,33 | R\$ 101.833,30 |
| PNEU 12.5/80/18 | UNIDADE | 14 | R\$ 7.216,67 | R\$ 101.033,38 |
| PNEU 14/24 | UNIDADE | 10 | R\$ 9.500,00 | R\$ 95.000,00 |
| PNEU 17.5/25 | UNIDADE | 14 | R\$ 11.033,33 | R\$ 154.466,62 |
| PNEU 175/70/13 | UNIDADE | 44 | R\$ 641,33 | R\$ 28.218,52 |
| PNEU 175/70/14 | UNIDADE | 100 | R\$ 756,00 | R\$ 75.600,00 |
| PNEU 18.4/24 | UNIDADE | 10 | R\$ 10.500,00 | R\$ 105.000,00 |
| PNEU 18.4/34 | UNIDADE | 10 | R\$ 11.466,67 | R\$ 114.666,70 |
| PNEU 185/65/15 | UNIDADE | 10 | R\$ 1.026,33 | R\$ 10.263,30 |
| PNEU 205/75/16 | UNIDADE | 40 | R\$ 2.026,67 | R\$ 81.066,80 |
| PNEU 215/75/17.5 | UNIDADE | 52 | R\$ 2.200,00 | R\$ 114.400,00 |
| PNEU 255/75/R15 | UNIDADE | 14 | R\$ 1.826,67 | R\$ 25.573,38 |
| PNEU 265/65/17 | UNIDADE | 10 | R\$ 2.156,67 | R\$ 21.566,70 |
| PNEU 265/70/16 | UNIDADE | 20 | R\$ 1.850,00 | R\$ 37.000,00 |
| PNEU 275/80/22.5 | UNIDADE | 44 | R\$ 4.649,67 | R\$ 204.585,48 |
| PNEU 750/16 | UNIDADE | 6 | R\$ 1.803,33 | R\$ 10.819,98 |
| PNEU 90/90/18 | UNIDADE | 10 | R\$ 255,00 | R\$ 2.550,00 |
| PROTETOR ARO 18 | UNIDADE | 44 | R\$ 146,67 | R\$ 6.453,48 |
| PROTETOR ARO 20 | UNIDADE | 70 | R\$ 172,33 | R\$ 12.063,10 |
| PROTETOR ARO 24 | UNIDADE | 22 | R\$ 459,67 | R\$ 10.112,74 |
| PROTETOR ARO 25 | UNIDADE | 14 | R\$ 536,67 | R\$ 7.513,38 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48
Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 1.570.486,48 (um milhão, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e quarenta e oito centavos)**.

A nova Lei de Licitações, nº 14.133 e o Decreto municipal 01 de 02/01/2024, traz importantes mudanças e atualizações para o processo de contratação pública, visando maior transparência, eficiência e combate à corrupção. No caso da aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte-CE, é fundamental observar as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação.

2.1. A nova lei estabelece critérios mais claros para a realização de licitações, como a obrigatoriedade de divulgação dos editais de forma eletrônica e a utilização do pregão eletrônico como modalidade preferencial.

2.2. Além disso, a Lei 14.133 e o Decreto municipal 01 de 02/01/2024 prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centralizará todas as informações sobre as licitações realizadas no país, facilitando o acesso dos cidadãos e órgãos de controle.

2.3. No que diz respeito à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, é importante garantir a qualidade dos produtos, a competitividade entre os fornecedores e a economicidade para o município.

2.4. A nova legislação também traz medidas para evitar fraudes e irregularidades nas licitações, como a proibição de participação de empresas impedidas de contratar com o poder público e a criação de um sistema de controle de preços referenciais.

2.5. Dessa forma, ao realizar a contratação de pneus para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, é fundamental seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 e o Decreto municipal 01 de 02/01/2024, garantindo a lisura e a eficiência do processo licitatório.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte-CE se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos utilizados no transporte de assistidos e servidores. A manutenção adequada dos pneus é fundamental para prevenir acidentes e garantir a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

3.2 Além disso, a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de qualidade contribui para a redução de custos com manutenção dos veículos, uma vez que pneus desgastados ou de baixa qualidade podem causar danos aos veículos e aumentar o consumo de combustível. Portanto, a compra de pneus novos e adequados para a frota de diversas Secretarias é uma medida essencial para garantir a segurança, eficiência e economia nos serviços prestados à população do município de Antonina do Norte-CE.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS

4.1 Os pneus a serem adquiridos para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte-CE serão classificados como bens de consumo duráveis. Esses produtos são essenciais para garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pessoas atendidas pelos programas sociais da Secretaria, sendo necessária a reposição periódica devido ao desgaste natural decorrente do uso constante.

4.2 Além disso, os pneus também podem ser classificados como bens de consumo não duráveis, uma vez que sua vida útil é limitada e estão sujeitos a danos e desgastes que podem comprometer sua eficiência e segurança. Portanto, a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de qualidade e adequados às necessidades da frota de veículos é fundamental para garantir a prestação de serviços de assistência social de forma eficiente e segura para a população atendida.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte-CE será realizada de acordo com o edital de licitação, respeitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

todas as normas e procedimentos estabelecidos. A empresa vencedora deverá fornecer os pneus de acordo com as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade e segurança dos produtos.

5.2 A entrega dos pneus deverá ser feita de forma ágil e eficiente, garantindo a disponibilidade dos mesmos para a manutenção dos veículos da frota de diversas Secretarias. A empresa contratada deverá cumprir o prazo estabelecido no contrato, evitando qualquer tipo de atraso que possa prejudicar o funcionamento dos veículos.

5.3 Além da entrega dos pneus, a empresa contratada também será responsável pela instalação dos mesmos nos veículos da frota de diversas Secretarias. A instalação deverá ser feita por profissionais qualificados, garantindo a correta montagem dos pneus e a segurança dos condutores e passageiros.

5.4 A empresa contratada deverá fornecer garantia dos pneus adquiridos, assegurando a substituição dos mesmos em caso de defeitos de fabricação ou problemas de qualidade. A garantia dos produtos é essencial para garantir a durabilidade e eficiência dos pneus utilizados nos veículos da frota.

5.5 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter uma comunicação constante com a Secretaria contratante, informando sobre o andamento da entrega dos pneus, eventuais problemas ou atrasos, e qualquer outra questão relevante. A transparência e a comunicação eficiente são fundamentais para o bom andamento do processo de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

5.6 Por fim, a execução dos serviços de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte -CE deverá ser pautada pela eficiência, qualidade e comprometimento da empresa contratada, visando

6. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Artigo 23 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

6.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

6.4.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitos verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.4.2. - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VIII - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

IX - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

X - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XI - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

- quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7. PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2023.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

7.11.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.11.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.11.2.1. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

7.17. Prazo de pagamento

7.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

7.17.2. Forma de pagamento

7.17.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17.2.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024.

7.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando foro caso.

7.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 12.3.2 será suspensa até a regularização da situação.

7.17.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

7.17.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.17.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.17.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0112.2.013 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0112.2.033 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação

12.361.0541.2.041 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0112.2.072 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48
Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

08.243.0231.2.079 – Funcionamento do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0112.2.056 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento

10.301.0633.2.059 – Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família – SF

10.301.0635.2.063 – Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Endemias - ACE

10.302.0634.2.056 – Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9. PRAZOS

9.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social do município de Antonina do Norte -CE. Os pneus devem atender às especificações técnicas exigidas, garantindo a segurança e o bom funcionamento dos veículos.

9.2 Os pneus a serem adquiridos devem ser novos, de primeira linha e devidamente certificados pelos órgãos competentes. A durabilidade, resistência e aderência dos pneus são critérios essenciais a serem considerados na seleção dos fornecedores.

9.3 A quantidade de pneus a ser adquirida será definida de acordo com a demanda da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, levando em consideração o número de veículos, a frequência de uso e as condições das estradas percorridas.

9.4 Os interessados em participar da licitação deverão apresentar propostas contendo a descrição detalhada dos pneus oferecidos, o preço unitário, prazo de entrega e demais informações pertinentes. A proposta mais vantajosa para a administração pública será selecionada.

9.5 A avaliação das propostas será realizada por uma comissão técnica designada para esse fim, que verificará a conformidade dos pneus ofertados com as especificações técnicas exigidas no edital.

9.6 A empresa vencedora da licitação deverá fornecer os pneus dentro do prazo estabelecido, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos entregues. Qualquer irregularidade ou não conformidade identificada será passível de penalidades previstas em lei.

9.7 A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, que estabelecerá as condições de fornecimento, pagamento e demais obrigações das partes envolvidas.

9.8 Por fim, a aquisição dos pneus para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social de Antonina do Norte - CE tem como objetivo garantir a manutenção da mobilidade e o atendimento às demandas da população atendida pelos serviços prestados pela Secretaria.

10. VALORES

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E - mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 3.569.368,78 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias sobre a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, incluindo o número de veículos, modelos e medidas dos pneus necessários.

11.2 A Contratante deverá garantir a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento dos pneus adquiridos dentro do prazo estabelecido em contrato.

11.3 A Contratante deverá designar um responsável para acompanhar a entrega dos pneus, verificando a quantidade, qualidade e especificações dos produtos recebidos.

11.4 A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade ou problema identificado nos pneus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE-CE CNPJ:
07.594.500/0001-48
Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

entregues, para que as devidas providências sejam tomadas.

11.5 A Contratante deverá zelar pela correta utilização dos pneus, garantindo a manutenção adequada dos veículos da frota, a fim de prolongar a vida útil dos pneus adquiridos.

11.6 A Contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas em contrato, bem como as normas e legislações vigentes relacionadas à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos.

11.7 A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a emissão de notas fiscais e demais documentos fiscais relacionados à aquisição dos pneus.

11.8 A Contratante deverá realizar o pagamento dos pneus adquiridos dentro do prazo estabelecido em contrato, conforme as condições de pagamento acordadas entre as partes.

11.9 A Contratante deverá manter a Contratada informada sobre eventuais mudanças na frota de veículos da Secretaria de Assistência Social que possam impactar na aquisição de novos pneus.

11.10 A Contratante deverá garantir a transparência e a lisura em todo o processo de contratação, assegurando a igualdade de condições entre os fornecedores concorrentes e a eficiência na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer pneus de qualidade e compatíveis com os veículos da frota de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte-CE, garantindo a segurança e o bom funcionamento dos mesmos.

12.1 A contratada deverá realizar a entrega dos pneus de acordo com o prazo estabelecido no contrato, evitando atrasos que possam prejudicar o funcionamento dos veículos.

12.2 A contratada deverá garantir a procedência dos pneus fornecidos, assegurando que sejam originais e estejam em perfeitas condições de uso.

12.3 A contratada deverá realizar a troca dos pneus de forma adequada e segura, seguindo as normas de segurança estabelecidas para esse tipo de serviço.

12.4 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para realizar a troca dos pneus, garantindo que o serviço seja feito de forma eficiente e segura.

12.5 A contratada deverá realizar a manutenção dos pneus fornecidos, verificando periodicamente a pressão e o desgaste dos mesmos, garantindo assim a durabilidade e a eficiência dos pneus.

12.6 A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento para eventuais reclamações ou solicitações dos clientes, garantindo assim um bom relacionamento com a Secretaria de Assistência Social.

12.7 A contratada deverá fornecer garantia para os pneus fornecidos, assegurando a troca em caso de defeitos de fabricação ou problemas de qualidade.

12.8 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a utilização dos pneus, incluindo informações sobre a durabilidade, o desgaste e a eficiência dos mesmos, auxiliando assim na gestão da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte-CE, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas na legislação vigente.

13.2 Entre as sanções possíveis estão a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração pública, conforme previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A advertência poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos estabelecidos no contrato, falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48
Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

qualidade dos pneus fornecidos ou qualquer outra irregularidade que prejudique a prestação do serviço.

13.4 A multa poderá ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar de acordo com o valor do contrato e a extensão do prejuízo causado à administração pública.

13.5 A suspensão temporária de participação em licitação poderá ser aplicada em casos mais graves de descumprimento das obrigações contratuais, visando garantir a lisura e a eficiência dos processos licitatórios.

13.6 O impedimento de contratar com a administração pública poderá ser aplicado em casos extremos de reincidência em infrações contratuais, visando proteger o interesse público e garantir a qualidade dos serviços prestados.

14. ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos de diversas Secretarias do município de Antonina do Norte -CE. Os pneus devem atender às especificações técnicas exigidas, garantindo a segurança e o bom funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pessoas atendidas pelos programas sociais da Secretaria.

14.2 - Os pneus a serem adquiridos devem ser de qualidade comprovada, resistentes e duráveis, adequados para os diferentes tipos de terreno e condições de uso. Além disso, é necessário que os pneus atendam às normas técnicas vigentes e possuam certificações de qualidade, garantindo a eficiência e a segurança no transporte dos beneficiários dos programas sociais.

14.3 - A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critérios de julgamento baseados no menor preço por item. Os interessados em participar deverão apresentar propostas que atendam às especificações técnicas exigidas, demonstrando a capacidade de fornecimento dos pneus de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Antonina do Norte -CE.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Diante da nova Lei de Licitações nº 14.133 e o Decreto municipal 01 de 02/01/2024, é importante ressaltar a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, visando garantir a transparência e a lisura do processo licitatório.

14.2 Além disso, é fundamental que a Administração Pública promova a ampla competitividade entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também a qualidade do produto ou serviço a ser adquirido, de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital.

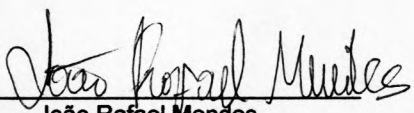
14.3 Por fim, é imprescindível que a gestão dos recursos públicos seja pautada pela eficiência e pela economicidade, buscando sempre a otimização dos gastos e a maximização dos resultados em benefício da coletividade. Dessa forma, a observância das disposições da nova Lei de Licitações contribuirá para a melhoria da gestão pública e para o alcance dos objetivos institucionais das Secretarias contratantes do município de Antonina do Norte -CE.

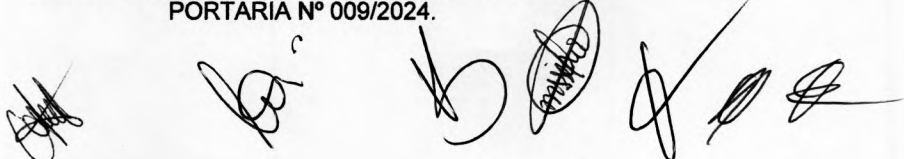
15. FORO

15.1 - Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do futuro Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Antonina do Norte/CE como competente.

15.2 - A escolha do Foro da Comarca de Antonina do Norte/CE como local para a resolução de eventuais conflitos busca garantir celeridade e eficiência na solução de possíveis controvérsias, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RESPONSÁVEIS:


João Rafael Mendes
Demandante da Secretaria de Educação e Saúde
PORTARIA Nº 009/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Francisca Aurenice Palácio de Aquino

Demandante da Secretaria de Obras e Infraestrutura / Assistência Social
Portaria 009/2024

AUXILIADO POR:

GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 06/2024

PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 06/2024

MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 06/2024

APROVADO POR:

Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Bartolomeu Batista Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social

